



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.136, DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS NO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão de patrocínios no Município de Timbé do Sul.

§ 1º. Considera-se patrocínio a entrega de recursos financeiros ao setor privado, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de associar a imagem institucional do Município ao patrocinado.

§ 2º. O patrocínio não poderá exceder a 25% do total das despesas do evento, apresentadas pelo patrocinado no projeto de captação.

Art. 2º. O patrocínio poderá ser concedido para a promoção de:

- I - atividades culturais;
- II - esportivas;
- III - promoção comercial como feiras, congressos e semelhantes;
- IV - atividades de lazer e entretenimento;
- V - festas que não sejam promovidas pelo Município;

Art. 3º. Não se considera como patrocínio:

- I - quando houver a mútua colaboração em ações de interesse público, hipótese em que se aplica a Lei nº 13.019/2014;
- II - os incentivos a atividades que se relacionem ao desenvolvimento econômico como aumento de produção industrial, comercial, agrícola ou agropecuária;
- III - quando tratar-se de prestação de serviços diretos ou indiretos à Administração Pública;
- IV - quando tratar-se de atividades de publicidade;
- V - quando houver qualquer obrigação de reciprocidade que não seja a associação da imagem entre as partes.

Art. 4º. O interessado em receber patrocínio do Município elaborará projeto de captação que será analisado pela Secretaria Municipal responsável pelas ações.

§ 1º. O órgão técnico da Secretaria que analisar o projeto, considerará em sua motivação:

- I - o interesse público envolvido;
- II - os valores solicitados;
- III - a impessoalidade entre o solicitante e a Administração Pública.

§ 2º. Não poderão ser patrocinados pela Administração Pública:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- I - servidores municipais;
- II - entidades religiosas;
- III - pessoas ou entidades que tenham dirigentes com parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, Secretários ou Vereadores;
- IV - partidos políticos;

Art. 5º. Fica expressamente proibida concessão de patrocínio para a mesma entidade no prazo de 12 meses.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente na secretaria vinculada ao evento.

Art. 7º. Outras normas para fiel cumprimento desta lei poderão ser definidas através de decreto municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 16 de maio de 2023.

ACÉLIO BAESSO
Prefeito Municipal e/e

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---